



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

***DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE SANÇÕES***

Assunto: Anulação das Sanções dos Projetos de Leis Complementares números 002/2017 e 004/2017.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a Administração deve reconhecer de ofício seus próprios atos quando acometidos de vício ilegalidade com fulcro, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

***Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".***

***Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".***

Considerando que no presente caso os Projetos de Leis Complementares números 002 e 004/2014, foram enviados para Sanção do Poder Executivo pelo Ofício nº 024/CM/2017 em data de 06/04/2017 – Protocolo nº 42/2017, sem contudo haverem passado pois dois turnos de votação, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, o que constitui “vício de forma”;

Considerando que não encontra-se configurada no momento a decadência da Ação Anulatória dos Atos Administrativos de Sanção dos Projetos de Lei Complementares supra citados e que até o presente momento as alterações propostas não foram aplicadas a nenhum caso concreto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

**DECIDE,**

Anular, como penalidade por vício de legalidade, quanto a sua forma, os atos de sanção dos Projetos de Leis Complementares números 002/2017 e 004/2017, que os transformaram em leis municipais, INVALIDANDO ambas as sanções proferidas em 07/Abril/2017;

Determinar o Retorno dos Projetos de Leis Complementares números 002/2017 e 004/2017, para que possam ser analisados e votados em segundo turno de votação, conforme apregoado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT;

Encaminhar os Projetos de Leis Complementares números 002/2017 e 004/2017, para a Câmara Municipal de Novo Mundo, visando o cumprimento das formalidades legais, servindo o presente ato como documento de envio dos respectivos projetos de leis.

Novo Mundo/MT, 17 de Abril de 2017.

**ANTONIO MAFINI**  
Prefeito Municipal